Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

PARECER JURÍDICO № 282/2025-AJ/SEMED

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.
ASSUNTO: ANÁLISE DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO E MINUTA DO CONTRATO

AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS- SEMED,

Vieram os autos do presente processo administrativo, para análise e parecer acerca do Edital e da minuta do contrato relacionados ao Pregão Eletrônico, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE LANCHE INDIVIDUAL, COFFE BREAK E REFEIÇÃO, TIPO MARMITEX PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Constam nos autos a autorização da Gestora da Pasta para abertura do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com o atendimento das regras para a formalização da abertura do processo.

Acompanham os autos, para análise e parecer desta Assessoria, a seguinte documentação:

- 1- Termo de Autuação;
- 2- Documento de formalização de demanda;
- 3- Estudo Técnico Preliminar:
- 4- Mapa de riscos;
- 5- Justificativa;
- 6- Pesquisa de Preços e preço médio;
- 7- Mapa de pesquisa de preços;
- 8- Termo de adequação orçamentária;
- 9- Declaração de adequação orçamentária;
- 10- Iustificativa:
- 11- Termo de Referência:
- 12- Autorização;
- 13- Decreto n. 1.049/2025-GAP/PMS;
- 14- Portaria nº 397/2025-SEMED nomeando os fiscais de contrato;
- 15- Portaria n° 398/2025-SEMED nomeando os gestores de contrato;
- 16- Minuta do edital do Pregão Eletrônico e anexos: Anexo I Termo de Referência, Anexo II Minuta do Contrato, Anexo III Modelo de proposta de preços, Anexo IV Modelo de Declaração de elaboração independente da proposta, Anexo V Carta de apresentação dos documentos de habilitação e Anexo VI Modelo de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

São os fatos.

CONSIDERAÇÕES ESSENCIAIS



Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

A princípio, registra-se que o presente exame se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica do mesmo. Assim, todas as informações técnicas constantes dos documentos apresentados, serão tomadas por verdadeiras, diante da presunção da legitimidade dos atos da Administração Pública e, por conseguinte, do setor licitante. Vale ressaltar que parecer jurídico não é ato administrativo.

A licitação foi concebida como procedimento prévio à celebração dos contratos pela Administração, objetivando, em especial, assegurar a impessoalidade do administrador na busca da contratação mais vantajosa para a Administração, e conferir igualdade de tratamento aos administrados que com ela quiserem contratar.

O Pregão é a modalidade de licitação para o fornecimento de bens ou serviços comuns. Nesta modalidade licitatória a disputa pelo objeto da licitação é feita em sessão pública, onde os licitantes após apresentação das propostas com os preços escritos têm a faculdade de reduzi-los mediante lances.

São considerados bens e serviços comuns pelo art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021 "aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado'.

Cumpre salientar que, a presente análise tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos Órgãos competentes e especializados da Municipalidade. Portanto, tomam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhança, pois não possui a PJM o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigação para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS ACERCA DA MATÉRIA

A modalidade Licitatória do Pregão está regulamentada na Lei nº 14.133/2021, que por sua vez expressa todos os passos e critérios a serem observados pelos Gestores. Neste sentido, na fase preparatória deve ser observado o preenchimento de determinados requisitos contidos na mencionada Lei:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

 II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
 III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;



Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala:

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Assim, estabeleceu o legislador ordinário, que em se tratando de administração pública brasileira, a aquisição de bens e serviços depende de um processo seletivo estabelecido em regramento próprio, destinado a selecionar os futuros contratados pelo ente público, que é a licitação.

DA MINUTA DO EDITAL

Cabe a esta Procuradoria a análise da minuta do edital, verificando o preenchimento das condições legais, ao que constatamos que houve:

- Justificativa da contratação;
- II) Especificação do objeto;
- II) Autorização da autoridade competente;
- IV) Indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa;
- V) A modalidade de licitação adotada é compatível a necessidade administrativa;
 - VI) Existe Ato Administrativo de designação da comissão;
 - VII) O Edital contém o nome da repartição interessada;
- VIII) O Edital indica a modalidade e o tipo de licitação, bem como o regime de execução;
- IX) O Edital tem anotado o local, dia e hora para recebimento, concomitantemente, da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação;
 - X) Há indicação do objeto da licitação;
- XI) Há indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos;
 - XII) Há indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto;
 - XIII) Há indicação das sanções para o caso de inadimplemento.
 - XIV) Há indicação das condições para participação da licitação;



Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

- XV) Há indicação da forma de apresentação das propostas;
- XVI) Há indicação do critério para julgamento.

DA MINUTA DO CONTRATO

Analisando a minuta do contrato apresentado, constatamos a existência das cláusulas necessárias, tais como:

- I O objeto e seus elementos característicos,
- II O regime de execução;
- III O preço e as condições de pagamento;
- IV- Os prazos;
- V O critério pelo qual correrá a despesa;
- VI Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
 - VII Os casos de rescisão;
- VIII- A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos:
- IX A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X Cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual;
- XI A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Ao analisar o caso em questão, verificou-se que estão plenamente cumpridos todos os requisitos elencados acima, bem como o que está disposto na Lei nº 14.133/2021 que disciplina a matéria.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, ao analisar as documentações trazidas no presente procedimento administrativo (Pregão Eletrônico), esta Procuradoria verificou, levando em consideração a documentação apresentada, que o processo atende ao modelo licitatório em análise e aos demais requisitos exigidos por lei, não havendo óbice aos prosseguimentos ulteriores.

É o Parecer, SMJ.

Santarém, Pará, 12 de setembro de 2025.

DANIELLA HOLANDA DE AGUIAR CHAAR

Assessora Jurídica do Município Decreto nº 089/2025-GAP/PMS OAB/PA N.º 14.142